

Santa Margarida(MG), 6 de março de 2023

Ao Sr.

CARLOS ROBERTO BARBARA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 194/2023, que “Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta de Santa Margarida, e dá outras providencias”.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, mediante convocação de reunião durante o recesso legislativo.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Ilbelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

RECEBIDO

09/03/2023

Natália Oliveira Guerra
Natália Oliveira Guerra
Assessor do Presidente

Projeto de Lei nº 194/2023

De 6 de março de 2023.

“Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta de Santa Margarida, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

§ 1º Do total do percentual previsto no caput, 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I – amortização de despesas contrídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 2º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º- O Departamento de Pessoal, órgão gestor do sistema de recursos humanos, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 6 de março de 2023.



Ibnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 194/2023.

De 6 de março de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Santa Margarida, a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, pelas instituições financeiras credenciadas.

O empréstimo consignado proporciona melhores condições aos servidores públicos que necessitem de aporte financeiro, daí a necessidade de regulamentar para evitar abusos por parte dos bancos.

O empréstimo consignado se comparado a outras linhas de crédito possui taxa de juros mais atrativa, sua liberação é descomplicada, o pagamento é organizado e os prazos são mais longos.

Na expectativa de ser atendido com pronunciamento favorável pela aprovação pela Ilustre Presidente e demais Edis em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 6 de março de 2023.



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal